



RESOLUÇÃO Nº 008/2017 – CAD/UNESPAR

Aprova e regulamenta a taxa de retribuição sobre chancela de cursos de especialização e dá outras providências.

- **Considerando** a solicitação autuada no protocolado sob o nº 14.510.873-0;
- **Considerando** a deliberação contida na ata da 3ª reunião ordinária do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, realizada na data de 12 de Setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no inciso XII do art. 9º do Regimento Geral da UNESPAR;

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (especialização) poderão ser executados diretamente pela Universidade ou mediante termo de convênio com institutos, fundações e associações.

Parágrafo único: os cursos descritos no *caput* deste artigo somente poderão ser iniciados após aprovação pelo CAD, antecipados de pareceres da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PRPPG), sobre o caráter acadêmico, e da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF), sobre sua viabilidade econômica e financeira.

Art. 2º. Os cursos que forem executados diretamente por *campus* da Universidade e que previrem ônus financeiro para os alunos (mensalidade) deverão ser executados na modalidade de centro de custos.

§ 1º. Será revertido, mensalmente, o equivalente a 10% (dez inteiros por cento) da receita bruta mensal do curso para ser aplicado em despesas com investimentos para o próprio *campus*, sem vinculação a Colegiado de Curso ou Centro de Área, devendo atender as prioridades de investimentos do *campus*, definidas pelo Conselho de *Campus*.

§ 2º. Será revertido, mensalmente, o equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) da receita bruta mensal do curso para ser aplicado em despesas com aquisição de acervo bibliográfico para o próprio *campus*, sem vinculação a Colegiado de Curso ou Centro de Área, devendo atender as prioridades de aquisições do *campus*, definidas pelo Conselho de *Campus*.



§ 3º. Será revertido, mensalmente, o equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) da receita bruta mensal do curso para reserva de contingência a ser administrada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§ 4º. Findo o curso e não havendo necessidade de acessar a reserva de contingência, a mesma deverá ser aplicada em planos de investimentos prioritários para a Universidade, a serem definidos pelo CAD.

§ 5º. As sobras operacionais do centro de custo do curso deverão ser revertidas para o custeio do *campus* e aplicadas em ações prioritárias a serem definidas pelo Conselho de *Campus*.

§ 6º. Os cursos a serem executados por Fundações de apoio ao *campus* ou à Universidade deverão seguir as mesmas regras contidas neste artigo.

Art. 3º. Os cursos que forem executados por Institutos, Associações ou Fundações de Apoio e que previrem ônus financeiro para os alunos (mensalidade) deverão reverter, mensalmente, o equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) da receita bruta mensal do curso, da seguinte forma:

I. Dez pontos percentuais para o *campus*, o qual deverá aplicar em despesas com investimentos, sem vinculação a Colegiado de Curso ou Centro de Área, atendendo as prioridades de investimentos do *campus*, definidas pelo Conselho de *Campus*.

II. Cinco pontos percentuais para o *campus*, o qual deverá aplicar em despesas de custeio, sem vinculação a Colegiado de Curso ou Centro de Área, atendendo as prioridades do *campus*, definidas pelo Conselho de *Campus*.

III. Cinco pontos percentuais para a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, o qual deverá aplicar em apoio aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, sem vinculação a programa, atendendo as prioridades da Universidade, aprovados pelo CAD.

Parágrafo único: A Pró-reitoria de Administração e Finanças expedirá instrução de serviços definindo as formas de execução dos repasses financeiros.

Art. 4º. Independente do executor dos cursos de pós-graduação todas as despesas deverão observar o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007.

Art. 5º. Os docentes da Universidade, que atuarem nos cursos administrados diretamente por *campus* da Unespar, não poderão ser remunerados através de recibo de pagamento a autônomo (RPA), devendo, os pró-labores, serem pagos diretamente em folha de pagamento.

Art. 6º. A Pró-reitoria de Administração e Finanças emitirá instruções de serviços para orientar a contabilização dos recursos e padronização dos formulários e procedimentos.



Art. 7º. O executor dos cursos deverá encaminhar para o CAD, mensalmente, relatório de execução que receberão pareceres preliminares da PRPPG e da PRAF.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, em 25 de Janeiro de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
REITOR